

IC - Inquérito Civil n. 06.2013.00004250-7

Recomendação 0013/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/93, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos arts. 67, inc. IV, e 68, da Lei Complementar n. 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, *caput*, e 129, inc. III, da Constituição Federal; do art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93; e do art. 67, inc. IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 141/96;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, a teor do disposto no art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do art. 69, par. único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n. 141/96, e do art. 27, par. único, inc. IV, da Lei n. 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), e que a violação de tais princípios pode configurar improbidade administrativa, punido na forma da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO a existência, nesta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil n. 06.2013.00004250-7, instaurado para averiguar se os gastos com a Feira Intermunicipal de Educação, Cultura, Turismo e Negócios do Alto Oeste Potiguar (FINECAP), a ser realizada pelo Município de Pau dos Ferros em setembro/2013, especialmente quanto à contratação das bandas musicais noticiadas (Magníficos, Mastruz, Rita de Cássia, Dorgival Dantas, Biquíni Cavado, Giannini e Thabata, Luan Santana, Farra de Rico e Arreio de Prata), obedecem à Lei Orçamentária Anual e às regras e princípios do Direito Administrativo;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 23/08/2013 nesta 1ª Promotoria de Justiça, nos autos do referido Inquérito Civil, o Exmo. Sr. Prefeito de Pau dos Ferros, Luiz Fabrício do Rego Torquato, afirmou que a pretensão do Município é fazer a contratação das bandas e cantores por inexigibilidade de licitação, mas que nenhum dos processos licitatórios se encontra concluído, razão pela qual não tem como apresentar cópias deles ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que, não obstante isso, na mesma ocasião o Exmo. Sr. Prefeito informou a esta 1ª Promotoria de Justiça que as bandas e cantores contratados são os seguintes, conforme trecho transcrito do Termo de Declaração n. 0011/2013 (fls. 73-75):

“QUE além das nove bandas mencionadas neste Inquérito Civil, haverá mais três apresentações, quais sejam: Ser do Samba, Di Momento, e Genê, que são bandas locais; QUE os valores de contratação combinados com as bandas foram os seguintes: a) MAGNÍFICOS: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); b) MASTRUZ COM LEITE: R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); c) RITA DE CÁSSIA: R\$10.000,00 (dez mil reais); d) DORGIVAL DANTAS: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e) BIQUÍNI CAVADÃO: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais); f) GIANNINI E THÁBATA: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); g) LUAN SANTANA: R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais); h) FARRA DE RICO: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); i) ARREIO DE PRATA: não haverá custo, ou seja, a banda se apresentará gratuitamente; j) SER DO SAMBA: R\$ 1.000,00 (um mil reais); k) DI MOMENTO: R\$ 1.000,00 (um mil reais); l) GENÊ: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); QUE nenhum dos processos de contratação dessas bandas está pronto”;

CONSIDERANDO que o somatório desses valores resulta em R\$558.500,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), não incluídas as despesas com a estrutura e a publicidade do evento, dentre outras;

CONSIDERANDO que é fato público e notório que os nomes das bandas e dos cantores que se apresentarão na FINECAP 2013 já estão amplamente divulgados, seja em páginas da internet, seja em cartazes espalhados pela cidade de Pau dos Ferros;

CONSIDERANDO que, em diligência realizada no dia 27/08/2013, verificou-se a presença de diversos anúncios espalhados pela cidade de Pau dos Ferros, em cartazes e *outdoors*, com nomes e fotos das bandas e cantores que se apresentarão na FINECAP 2013, bem como contendo o logotipo da Prefeitura de Pau dos Ferros;

CONSIDERANDO que, se as bandas e cantores não foram ainda formalmente contratados mediante processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade, não há justificativa legal para que o Município realize gastos de publicidade da FINECAP 2013 envolvendo os nomes dessas bandas e cantores, já que ainda não formalmente contratados segundo o procedimento previsto em lei;

CONSIDERANDO que, ademais, de acordo com o art. 25, II, parte final, da Lei n. 8.666/1993, é "vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";

CONSIDERANDO que a apresentação musical das bandas e cantores na FINECAP 2013 ocorrerá, pelo que consta, nos dias 06, 07 e 08/09/2013, sendo portanto datas que já estão próximas do momento atual, não sendo crível que, a essa altura, os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade ainda não hajam sido concluídos, especialmente quando as bandas já estão publicizadas nos cartazes espalhados pela cidade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.666/1993 estabelece requisitos e procedimentos que devem ser observados para a validade da contratação de bandas e cantores por inexigibilidade de licitação, dentre os quais a contratação do cantor ou banda diretamente ou por meio de empresário exclusivo, ou seja, sem interposta pessoa; a necessidade de ratificação da inexigibilidade pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial no prazo legal; e a devida instrução e homologação do procedimento administrativo, especialmente constando a razão da escolha do fornecedor ou executante, a justificativa do preço, previsão de dotação orçamentária e parecer jurídico (arts. 25, III; 26, *caput* e parágrafo único, II e III; 38, *caput* e inciso VI), sem o que a autoridade competente deve anular o procedimento, por ilegalidade (art. 49, *caput* e § 4º);

CONSIDERANDO ainda a necessidade de observância das cláusulas previstas nos arts. 55 e 61, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, que deverão obrigatoriamente constar dos contratos firmados com os cantores ou bandas, além da necessidade de publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal (art. 61, parágrafo único);

CONSIDERANDO que o art. 37, XXI, da Constituição Federal estabelece, para a realização de qualquer contratação por parte do Poder Público, que a licitação é a regra, de modo que as exceções previstas na Lei 8.666/1993 devem ser, em razão da própria redação do enunciado constitucional, interpretadas restritivamente;

CONSIDERANDO que o art. 25, III, da Lei 8.666/93 estatui que é inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, de modo que tal contratação direta deve ser precedida da comprovação dos seus requisitos, a saber: (1) inviabilidade de competição; (2) contratação direta ou através de empresário realmente exclusivo; e (3) consagração do profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 vedam a contratação com pagamento adiantado, uma vez que exigem a prévia demonstração da efetiva prestação do serviço para que, só então, ocorra a liquidação e o pagamento das obrigações assumidas pelo ente público;

CONSIDERANDO que, em análise do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Município de Pau dos Ferros encaminhado a esta Promotoria de Justiça (meses de maio e junho/2013), juntado aos autos, observa-se que o Município não fez qualquer empenho ou liquidação de despesas quanto a rubricas importantes do Orçamento Anual de 2013, dentre as quais as a seguir relacionadas:

- a) Função: Administração – Subfunção: Formação em Recursos Humanos;
- b) Função: Administração – Subfunção: Assistência Comunitária;
- c) Função: Assistência Social – Subfunção: Empregabilidade;
- d) Função: Educação – Subfunção: Assistência à Criança e ao Adolescente;
- e) Função: Urbanismo – Subfunção: Ordenamento Territorial;
- f) Função: Urbanismo – Subfunção: Infra Estrutura Urbana;
- g) Função: Habitação – Subfunção: Habitação Urbana;
- h) Função: Agricultura – Subfunção: Recursos Hídricos;
- i) Função: Agricultura – Subfunção: Extensão Rural;
- j) Função: Agricultura – Subfunção: Defesa Agropecuária;
- k) Função: Transporte – Subfunção: Transporte Rodoviário;
- l) Função: Desporto e Lazer – Subfunção: Infra Estrutura Urbana;

CONSIDERANDO o Decreto n. 23.288, de 15 de março de 2013, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com vigência de 180 dias a contar de sua publicação, declarando Situação de Emergência por Seca em 144 municípios, dentre os quais o Município de Pau dos Ferros, e abrangendo as datas de realização do evento;

CONSIDERANDO a notícia publicada no blog Diário-Rodolfofernandense de 07/05/2013, apresentada a esta

Promotoria de Justiça, referente às festas juninas e à FINECAP 2013 em Pau dos Ferros, contendo os seguintes trechos:

“sobre o Pau dos Ferros 'Cidade do Forró', Fabrício informou que neste ano, devido ao grande problema da estiagem que afeta a nossa região, não haverá festas dançantes com atrações musicais [...].

Já sobre a FINECAP, Fabrício informou que é praticamente certa a realização do evento, com toda a estrutura que já é conhecida pela região, com a Feira de Negócios e o Espaço Gastronômico, assim como também as festas dançantes com atrações musicais. Fabrício completou dizendo que a realização da FINECAP é muito importante para Pau dos Ferros, pois além da tradição do evento, que vai para a sua 17ª edição, a festividade movimenta todo o setor de comércio e serviços da cidade, como supermercados, bares, postos de combustíveis, salões de beleza, hotéis, restaurantes e etc.

Fabrício informou que a não realização da FINECAP só aconteceria caso o município chegasse a um ponto crítico na atual situação de estiagem e da diminuição dos repasses federais, porém, ele já informou que o evento já está sendo planejado, no tocante a situação financeira do município” (fl. 19 dos autos);

CONSIDERANDO a notícia publicada no blog Política Pauferrense de 19/06/2013, apresentada a esta Promotoria de Justiça, referente às festas juninas de 2013 em Pau dos Ferros, contendo o seguinte trecho:

“O Prefeito de Pau dos Ferros, Fabrício Torquato, explicou que este, é um ano atípico. 'Vivemos um período de dificuldades devido a seca, por isso, temos a necessidade de realizar uma comemoração mais limitada', explicou o prefeito” (fl. 21 dos autos);

CONSIDERANDO que, desde a época das festas juninas de 2013 até o presente momento, não há notícia de mudança na realidade do Município no que concerne à estiagem, a exigir coerência do gestor municipal em manter a modicidade na realização de festas, feiras e outros eventos com dinheiro público;

CONSIDERANDO que, consoante matéria de 28/08/2013, publicada no jornal Tribuna do Norte (<http://tribunadonorte.com.br/noticia/estiagem-reduziu-reservas-em-50/259577>), juntada ao presente Inquérito Civil, o reservatório de água de Pau dos Ferros encontra-se com apenas 15,79% (quinze vírgula setenta e nove por cento) de sua capacidade;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que a água distribuída à população pela CAERN em Pau dos Ferros é fétida e turva, problemas ocasionados, dentre outros fatores, pelo baixo nível de água no reservatório que abastece a cidade;

CONSIDERANDO que, embora a CAERN seja a concessionária do serviço público de distribuição de água potável à população, a titularidade do serviço público é do Município de Pau dos Ferros, consoante art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, diante dos dados acima mencionados, a importância da FINECAP como evento tradicional no Município de Pau dos Ferros, e a discricionariedade administrativa do gestor municipal na realização e na definição do porte do evento, reclamam reflexão de sua parte, para a adoção de providências visando à redução de gastos com apresentações musicais na FINECAP 2013, priorizando o uso de dinheiro público em obras e serviços permanentes, urgentes ou prioritários para a população;

CONSIDERANDO que, se os contratos com as bandas e cantores não estão ainda firmados, nada impede que o Município desista das contratações, visando à economicidade no gasto de dinheiro público; e que, mesmo em caso de estarem firmados, a autotutela administrativa permite sua rescisão, com base no interesse público (art. 78, XII, da Lei n. 8.666/1993);

CONSIDERANDO que, segundo os arts. 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa),

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: [...] VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente; [...] XI – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular; [...]

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; [...] IV – negar publicidade aos atos oficiais”;

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do art. 89 da Lei n. 8.666/1993, é crime “dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade”, cuja pena é de “detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa”; e que, segundo o Parágrafo Único do mesmo artigo, “na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público”;

RESOLVE:

I. RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pau dos Ferros, Luiz Fabrício do Rêgo Torquato, que:

Se abstenha de efetuar qualquer gasto de dinheiro público quanto à Finecap 2013 com pessoas físicas ou jurídicas que ainda não hajam sido legalmente contratadas pela Administração Pública Municipal, seja com publicidade, com hospedagem, com reserva de datas ou com obra ou serviço de qualquer espécie;

Opte pela moderação no gasto de dinheiro público com a FINECAP 2013, deixando de contratar parte das bandas musicais e cantores anunciados, ou mesmo rescindindo parte dos contratos que eventualmente já hajam sido firmados, a fim de economizar dinheiro público para que o Município de Pau dos Ferros possa dar execução a todos os itens de orçamento que se encontram zerados, bem como que possa incrementar sua atuação nas rubricas que já possuem parcial execução orçamentária, a exemplo das áreas de educação e saúde;

Encaminhe a esta 1ª Promotoria de Justiça, conforme ofício requisitório n. 0344/2013-1ªPmJ, recebido em 15/08/2013 (fl. 23), e compromisso assumido em reunião realizada no dia 23/08/2013 (fls. 73-75 dos autos), cópia de todos os processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, acompanhados dos respectivos processos de empenho, liquidação e pagamento, referentes à contratação das bandas musicais, grupos ou cantores que se apresentarão durante a FINECAP 2013;

II. FIXAR até o dia 05/09/2013 para que o Exmo. Sr. Prefeito de Pau dos Ferros informe a esta 1ª Promotoria de Justiça se acolhe ou não os termos desta Recomendação, a fim de que o Ministério Público possa avaliar as medidas extrajudiciais ou judiciais que o caso comportar.

III. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

IV. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público.

V. Encaminhe-se cópia desta Recomendação para o Exmo. Sr. Prefeito de Pau dos Ferros, Luiz Fabrício do Rego Torquato, cuidando para que lhe seja entregue em mãos.

Pau dos Ferros/RN, 30 de agosto de 2013.

Mac Lennon Lira dos Santos Leite

Promotor de Justiça